

sente diploma, tenham iniciado cursos de formação pós-secundária não superior, devidamente homologados pelo ministro da tutela da área formativa ou do sector de actividade em que opera a entidade promotora dos respectivos cursos.

2 — A atribuição do DET depende da conclusão dos cursos, com aproveitamento, e do cumprimento dos demais requisitos a definir por despacho conjunto dos Ministros da Educação, do Trabalho e da Solidariedade e da tutela do sector de actividade em que se insere a formação realizada.

12.º

É revogada a Portaria n.º 1227/95, de 10 de Outubro.

ANEXO I

Diploma de especialização tecnológica

... (a)

Curso ... (b), aprovado em .../.../..., pelo despacho conjunto n.º .../..., de .../.../...

... (c), ... (d), faz saber que ... (e), portador do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., do Arquivo de Identificação de ..., concluiu o curso de especialização tecnológica acima referido em .../.../..., com a classificação final de ... valores.

Este curso é regulado pela Portaria n.º .../..., de .../.../..., e confere um diploma de especialização tecnológica e certificação profissional do nível IV.

Para os devidos efeitos legais e de harmonia com a legislação em vigor, mandei passar o presente diploma, que vai por mim assinado e autenticado pela instituição.

... (data).

... (assinatura e autenticação).

(a) Nome da escola/instituição de formação.

(b) Designação do curso de especialização tecnológica, tal como aprovado.

(c) Nome da pessoa que assina o documento.

(d) Cargo que exerce.

(e) Nome do formando.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 393/2002

de 12 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alterações

Ao artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro, é aditado um n.º 3 com a seguinte redacção:

«3 — Os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, com 18 meses de actividade profissional na área de formação do diploma realizados após a

obtenção deste, podem ainda candidatar-se aos pares estabelecimento/curso fixados nos termos da alínea a) do n.º 4 ou do n.º 5 do n.º 5.º daquela portaria.»

2.º

Aditamentos

Ao Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, são aditados os artigos 3.º-B e 11.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º-B

Vagas

1 — As vagas fixadas para cada par estabelecimento/curso para o concurso especial a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, podem ser organizadas por contingentes, de acordo com a tipologia das habilitações dos candidatos.

2 — As vagas para os candidatos que beneficiam do disposto no n.º 3 do artigo 3.º-A são obrigatoriamente organizadas em contingentes para cada diploma de especialização tecnológica.

3 — Fica autorizado que o limite a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99 seja excedido pelas vagas a que se refere o número anterior.

4 — As vagas eventualmente sobrantes em um ou mais contingentes de um concurso revertem para os restantes contingentes onde existam candidatos não colocados, de acordo com a percentagem atribuída a cada um.

Artigo 11.º-A

Integração curricular

A integração curricular dos candidatos a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º-A é feita nos termos fixados nos termos da alínea b) do n.º 4 ou do n.º 5 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99.»

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Março de 2002.

Portaria n.º 394/2002

de 12 de Abril

O ensino recorrente por unidades capitalizáveis constituiu-se como uma modalidade de ensino destinada a assegurar a escolaridade aos adultos que, por razões diversas, dela não usufruíram na idade própria, aos que abandonaram precocemente o sistema educativo e aos que o procuram por razões de promoção cultural ou profissional.

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro), o Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, estabeleceu o quadro geral de organização e desenvolvimento da educação de adultos, nomeadamente na sua vertente de ensino recorrente.

O acesso a esta modalidade de ensino, por parte de alunos com frequência de cursos do ensino secundário, torna necessário regulamentar a concessão de equivalências entre disciplinas e áreas de formação dos vários

curso, regulamentados pelos Decretos-Leis n.ºs 36 507, de 17 de Setembro 1947, 47 587, de 10 de Março de 1967, 240/80, de 19 de Julho, e 286/89, de 29 de Agosto, bem como pelos Despachos Normativos n.ºs 135-A/79, de 20 de Junho, 194-A/83, de 21 de Outubro, e 91/86, de 4 de Outubro, e as disciplinas e áreas de formação dos planos curriculares do ensino secundário recorrente por unidades capitalizáveis, regulamentados pelo Despacho n.º 16/SEEI/96, de 29 de Abril, rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 1996, e alterado pelo despacho n.º 4957/2001, de 12 de Março.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º Os alunos que pretendam matricular-se nos cursos do ensino secundário recorrente por unidades capitalizáveis, tendo já disciplinas/formações concluídas em qualquer outro curso do ensino secundário, deverão apresentar certificado das suas habilitações académicas.

Sempre que a escola assim o entenda, pode solicitar documentação complementar, nomeadamente programas das disciplinas ou formações certificadas.

2.º A equivalência entre disciplinas/formações será atribuída de acordo com a tabela I, publicada em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

3.º No que respeita às disciplinas não contempladas na tabela I anexa, compete ao conselho pedagógico de cada escola a análise comparativa das competências/conteúdos programáticos.

1 — O reconhecimento de equivalências é feito com base na análise curricular simples ou através da realização de um teste diagnóstico de posicionamento.

2 — O teste diagnóstico de posicionamento permite, à entrada neste subsistema e num único momento, determinar o nível de competências atingido pelo aluno relativamente a uma disciplina ou área técnica.

4.º A concessão de equivalência implica a atribuição de uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores.

5.º Para a atribuição de equivalência às disciplinas de cursos regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, consideram-se as classificações obtidas após a realização de prova global ou do exame nacional.

Nas disciplinas plurianuais não concluídas apenas serão consideradas, para efeitos de equivalência, as classificações internas iguais ou superiores a 10 valores, corresponsáveis a cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

6.º A classificação a atribuir à componente de formação técnica dos cursos técnicos do ensino secundário recorrente resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas disciplinas que constituem a componente técnica do plano de estudos de origem.

7.º A classificação final do curso do ensino secundário recorrente resultará da média das classificações obtidas em cada uma das disciplinas ou componentes de estudos em que o aluno obteve equivalências e das classificações obtidas nas disciplinas que o aluno concluiu por capitalização das unidades que constituem o respectivo plano de estudos.

8.º A presente portaria revoga o Despacho n.º 44/SEEI/96, de 3 de Outubro, bem como todas as anteriores orientações sobre esta matéria, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Educação, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*, em 15 de Março de 2002.

ANEXO

Tabela I

Equivalências de estudos para o ensino secundário recorrente por unidades capitalizáveis

Disciplina	Curso	Normativo	Ano	Disciplinas do ESRUC	Unidades creditadas
Alemão (iniciação)	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	6.º	Alemão (iniciação)	1, 2, 3, 4 e 5.
Alemão (iniciação)	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	7.º	Alemão (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Alemão	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Alemão (iniciação)	1, 2, 3, 4 e 5.
Alemão	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Alemão (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Alemão (iniciação)	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Alemão (iniciação)	1, 2, 3, 4 e 5.
Alemão (iniciação)	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Alemão (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Alemão (continuação)	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Alemão (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Alemão (continuação)	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Alemão (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Alemão	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Alemão (iniciação)	11, 12, 13, 14 e 15.
Alemão	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Alemão (continuação)	8, 9 e 10.
Alemão (iniciação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Alemão (iniciação)	1, 2, 3, 4 e 5.
Alemão (iniciação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Alemão (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Alemão (continuação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Alemão (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Alemão (continuação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Alemão (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Alemão (iniciação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Alemão (iniciação)	1, 2, 3, 4 e 5.
Alemão (iniciação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Alemão (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Disciplina	Curso	Normativo	Ano	Disciplinas do ESRUC	Unidades creditadas
Alemão (iniciação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Alemão (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.
Alemão (continuação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Alemão (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Alemão (continuação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Alemão (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Alemão (continuação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Alemão (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Aplicações de Informática	Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Introdução à Informática	1, 2, 3 e 4.
Aplicações de Informática	Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Introdução à Informática	1, 2, 3, 4 e 5.
Aplicações de Informática	Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Introdução à Informática	1, 2, 3, 4, 5 e 6.
Biologia	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Ciências Naturais (biologia)	11, 12, 13, 14 e 15.
Biologia	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Ciências Naturais	1, 2, 3, 4 e 5.
Biologia	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Ciências Naturais	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Biologia	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Ciências Naturais	1, 2, 3, 4 e 5.
Biologia	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º	Ciências Naturais (biologia)	11, 12, 13, 14 e 15.
Biologia	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Ciências Naturais (biologia)	11, 12, 13, 14 e 15.
Ciências da Terra e da Vida	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Ciências Naturais	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Ciências da Terra e da Vida	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Ciências Naturais	1, 2, 3, 4 e 5.
Ciências Físico-Químicas	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	6.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 4 e 5.
Ciências Físico-Químicas	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	7.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Ciências Físico-Químicas	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 4 e 5.
Ciências Físico-Químicas	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Ciências Físico-Químicas	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 4 e 5.
Ciências Físico-Químicas	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Ciências Naturais	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	6.º	Ciências Naturais	1, 2, 3, 4 e 5.
Ciências Naturais	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	7.º	Ciências Naturais	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Ciências Naturais	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Ciências Naturais	1, 2, 3, 4 e 5.
Ciências Naturais	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Ciências Naturais	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Desenho	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	6.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3 e 4.
Desenho	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	7.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Desenho	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3 e 4.
Desenho	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Desenho Geometria Descritiva A	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3, 5 e 7.
Desenho Geometria Descritiva A	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10 e 11.
Desenho Geometria Descritiva A	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
Desenho Geometria Descritiva B	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º/12.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Economia	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Economia	1, 2, 3, 4 e 5.
Economia	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Economia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Economia	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Economia	1, 2, 3, 4 e 5.
Economia	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Economia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Economia	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º	Economia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.
Filosofia	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	6.º	Filosofia	1, 2 e 3.
Filosofia	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	7.º	Filosofia	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Filosofia	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Filosofia	1, 2 e 3.
Filosofia	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Filosofia	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Filosofia (Psicologia)	Complementar técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Psicologia	1, 2, 3 e 4.
Filosofia (Psicologia)	Complementar técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Psicologia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Filosofia	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Filosofia	1, 2 e 3.
Filosofia	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Filosofia	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Disciplina	Curso	Normativo	Ano	Disciplinas do ESRUC	Unidades creditadas
Filosofia	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Filosofia	8, 9 e 10.
Filosofia	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Filosofia	1, 2 e 3.
Filosofia (áreas A, B, C e E)	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	4.º e 5.º	Filosofia	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Filosofia (área D)	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	3.º e 4.º	Filosofia	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Filosofia	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Filosofia	8, 9 e 10.
Física	Complementar técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Ciências Físico-Químicas	4 e 5.
Física	Complementar técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Ciências Físico-Químicas	4, 5, 6, 7 e 8.
Física	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Ciências Físico-Químicas (Física)	11, 12, 13, 14 e 15.
Física	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Ciências Físico-Químicas (Física)	11, 12, 13, 14 e 15.
Física	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Ciências Físico-Químicas (Física)	11, 12, 13, 14 e 15.
Física e Química	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 4 e 5.
Física e Química	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Física e Química	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 4 e 5.
Física e Química	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Física e Química	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º	Ciências Físico-Químicas (Física ou Química).	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.
Física e Química	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	2.º, 3.º e 4.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Física e Química	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	3.º e 4.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Formação Técnica Completa (a)	Técnico de obras	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de construção civil.
Formação Técnica Completa	Técnico de química	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de química.
Formação Técnica Completa	Desenhador de construção civil	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de construção civil.
Formação Técnica Completa	Desenhador de construções mecânicas.	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — desenho de construções mecânicas.
Formação Técnica Completa	Técnico de manutenção mecânica	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — desenho de construções mecânicas.
Formação Técnica Completa	Técnico de frio climatização	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — desenho de construções mecânicas.
Formação Técnica Completa	Técnico de electrónica analógica	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de electrotecnia.
Formação Técnica Completa	Técnico de instalações eléctricas	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de electrotecnia.
Formação Técnica Completa	Técnico de electrónica digital	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de electrotecnia.
Formação Técnica Completa	Desenho de projecto electrónico	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de electrotecnia.
Formação Técnica Completa	Secretário (a)	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de secretariado.
Formação Técnica Completa	Técnico de contabilidade	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de contabilidade.

Disciplina	Curso	Normativo	Ano	Disciplinas do ESRUC	Unidades creditadas
Formação Técnica Completa	Programador de computadores	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de informática.
Formação Técnica Completa	Técnico de ambiente	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de química.
Formação Técnica Completa	Administração Pública	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de secretariado.
Formação Técnica Completa	Técnico de informação	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de comunicação.
Formação Técnica Completa	Técnico de artes gráficas	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de artes e ofícios.
Formação Técnica Completa	Técnico de <i>design</i> cerâmico/metals	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de artes e ofícios.
Formação Técnica Completa	Técnico de desenhador têxtil	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de artes e ofícios.
Formação Técnica Completa	Técnico têxtil	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de artes e ofícios.
Formação Técnica Completa	Técnico de equipamento	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de artes e ofícios.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de educador social.	Portaria n.º 648/81	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de animação social.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de informática de gestão.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de contabilidade ou técnico de informática.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de assistente de gestão.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de secretariado.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de contabilidade e gestão.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de contabilidade.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de contabilidade.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de contabilidade.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de informática	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de informática.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de edificações e obras.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de construção civil.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de medidor orçamentista.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de construção civil.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de desenhador de construção civil.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de construção civil.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de técnico de obras.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de construção civil.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de electrónica	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de electrotécnia.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de instalações eléctricas.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de electrotécnia.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de frio e climatização.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — desenho de construções mecânicas.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de desenhador construções mecânicas.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — desenho construções mecânicas.

Disciplina	Curso	Normativo	Ano	Disciplinas do ESRUC	Unidades creditadas
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de manutenção mecânica.	Despacho Normativo n.º 194-A/83 . . .	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — desenho construções mecânicas.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de óptica ocular	Despacho Normativo n.º 194-A/83 . . .	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico química.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de águas e saneamento.	Despacho Normativo n.º 194-A/83 . . .	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico química.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de química	Despacho Normativo n.º 194-A/83 . . .	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico química.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de secretariado	Despacho Normativo n.º 194-A/83 . . .	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico secretariado.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de ourivesaria e metais de arte.	Despacho Normativo n.º 194-A/83 . . .	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de artes e ofícios.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de cerâmica . . .	Despacho Normativo n.º 194-A/83 . . .	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de artes e ofícios.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de artes gráficas e comunicação.	Despacho Normativo n.º 194-A/83 . . .	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de artes e ofícios.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de equipamento	Despacho Normativo n.º 194-A/83 . . .	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de artes e ofícios.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de moda	Despacho Normativo n.º 194-A/83 . . .	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de artes e ofícios.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de educador social.	Despacho Normativo n.º 194-A/83 . . .	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de animação social.
Formação Técnica Completa	Técnico-profissional de desenho têxtil.	Despacho Normativo n.º 194-A/83 . . .	12.º/5.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de artes e ofícios (a).
Formação Técnica Completa	Técnico de informática	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de informática.
Formação Técnica Completa	Técnico de construção civil	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de construção civil.
Formação Técnica Completa	Técnico de electrotecnia/electrónica	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de electrotecnia.
Formação Técnica Completa	Técnico de mecânica	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de construções mecânicas.
Formação Técnica Completa	Técnico de química	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de química.
Formação Técnica Completa	Técnico de <i>design</i>	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de <i>design</i> comunicação.
Formação Técnica Completa	Técnico de artes e ofícios	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de artes e ofícios.
Formação Técnica Completa	Técnico de administração	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de secretariado ou técnico de contabilidade.
Formação Técnica Completa	Técnico de animação social	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de animação social.
Formação Técnica Completa	Técnico de comunicação	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Formação Técnica Completa	Formação técnica — técnico de comunicação.
Francês	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Francês (iniciação)	9, 10, 11 e 12.
Francês	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Francês (continuação)	9, 10 e 11.
Francês (continuação)	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	6.º	Francês (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Francês (continuação)	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	7.º	Francês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Francês (continuação)	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Francês (continuação)	1, 2, 3 e 4.

Disciplina	Curso	Normativo	Ano	Disciplinas do ESRUC	Unidades creditadas
Francês (continuação)	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Francês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Francês (continuação)	Complementar técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Francês (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Francês (continuação)	Complementar técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Francês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Francês (continuação)	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Francês (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Francês (continuação)	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Francês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Francês (continuação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Francês (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Francês (continuação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Francês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Francês (continuação)	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Francês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.
Francês (áreas A, B e E)	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	4.º e 5.º	Francês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Francês (áreas C e D)	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	2.º, 3.º e 4.º ou 3.º e 4.º	Francês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Francês (continuação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Francês (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Francês (continuação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Francês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Francês (continuação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Francês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.
Francês (iniciação)	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Francês (iniciação)	1, 2, 3 e 4.
Francês (iniciação)	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Francês (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Francês (iniciação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Francês (iniciação)	1, 2, 3 e 4.
Francês (iniciação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Francês (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Francês (iniciação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º	Francês (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.
Francês (iniciação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Francês (iniciação)	1, 2, 3 e 4.
Francês (iniciação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Francês (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Francês (iniciação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Francês (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.
Geografia	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	6.º	Geografia	1, 2, 3 e 4.
Geografia	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	7.º	Geografia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Geografia	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Geografia	1, 2, 3 e 4.
Geografia	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Geografia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Geografia	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º/11.º	Geografia	1, 2, 3 e 4.
Geografia	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Geografia	11, 12, 13 e 14.
Geografia	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º	Geografia	11, 12, 13 e 14.
Geografia	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Geografia	1, 2, 3 e 4.
Geografia	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Geografia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Geologia	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º/11.º	Ciências Naturais (Geologia)	11, 12, 13, 14 e 15.
Geologia	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Ciências Naturais (Geologia)	11, 12, 13, 14 e 15.
Geologia	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Ciências Naturais (Geologia)	11, 12, 13, 14 e 15.
Geometria Descritiva	Complementar técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3 e 4.
Geometria Descritiva	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3 e 4.
Geometria Descritiva	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Geometria Descritiva	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Desenho Geometria Descritiva	10, 11, 12 e 13.
Geometria Descritiva	Técnico-profissional (disciplina bienal).	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3 e 4.
Geometria Descritiva	Técnico-profissional (disciplina bienal).	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Geometria Descritiva	Técnico-profissional (disciplina trienal).	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3 e 4.

Disciplina	Curso	Normativo	Ano	Disciplinas do ESRUC	Unidades creditadas
Geometria Descritiva	Técnico-profissional (disciplina trienal).	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Geometria Descritiva	Técnico-profissional (disciplina trienal).	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º	Desenho Geometria Descritiva	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
História	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	6.º	História	1, 2, 3 e 4.
História	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	7.º	História	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
História	Complementar dos liceus/técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	História	1, 2, 3 e 4.
História	Complementar dos liceus/técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	História	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
História	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	História	1, 2, 3 e 4.
História	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	História	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
História	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	História	9, 10, 11 e 12.
História	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	História	1, 2, 3 e 4.
História	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	História	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
História	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º	História	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.
História	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	História	1, 2, 3 e 4.
História	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	História	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
História	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	História	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.
História da Arte	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	História	1, 2, 3 e 4.
História da Arte	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	História	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
História da Arte	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	História	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.
História das Artes	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	História	1, 2, 3 e 4.
História das Artes	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	História	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
História das Artes	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º	História	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.
História das Artes Visuais	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Arte e Design	5, 6 e 7.
IDES	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Geografia	10, 11, 12, 13 e 14.
IDES	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Economia	11, 12, 13, 14 e 15.
Inglês (continuação)	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	6.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Inglês (continuação)	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	7.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Inglês (continuação)	Complementar dos liceus/técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Inglês (continuação)	Complementar dos liceus/técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Inglês (continuação)	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Inglês (continuação)	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Inglês	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Inglês (continuação)	8, 9 e 10.
Inglês	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Inglês (iniciação)	10, 11 e 12.
Inglês (continuação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Inglês (continuação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Inglês (continuação)	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Inglês (continuação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3 e 4.
Inglês (continuação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Inglês (continuação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Inglês (áreas A, B e E)	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	4.º e 5.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Inglês (áreas C e D)	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	2.º, 3.º, 4.º ou 3.º e 4.º	Inglês (continuação)	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Inglês (iniciação)	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Inglês (iniciação)	1, 2, 3 e 4.

Disciplina	Curso	Normativo	Ano	Disciplinas do ESRUC	Unidades creditadas
Inglês (iniciação)	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Inglês (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Inglês (iniciação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Inglês (iniciação)	1, 2, 3, 4 e 5.
Inglês (iniciação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Inglês (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9.
Inglês (iniciação)	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º	Inglês (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.
Inglês (iniciação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Inglês (iniciação)	1, 2, 3, 4 e 5.
Inglês (iniciação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Inglês (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Inglês (iniciação)	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Inglês (iniciação)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.
Introdução à Economia	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Economia	1, 2, 3, 4 e 5.
Introdução à Economia	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Economia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Introdução à Filosofia	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Filosofia	1, 2 e 3.
Introdução à Filosofia	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Filosofia	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
ITI (Bloco I)	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º, 11.º e 12.º	Introdução à Informática	1, 2 e 3.
ITI (Bloco II)	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º e 12.º	Introdução à Informática	1, 2, 3, 4, 5 e 6.
ITI (6 horas)	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º e 11.º	Introdução à Informática	1, 2, 3, 4, 5 e 6.
ITI (Bloco I)	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º, 11.º e 12.º	Informática de Secretariado	1 e 2.
ITI (Bloco II)	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º e 12.º	Informática de Secretariado	1, 2, 3 e 4.
ITI (6 horas)	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º e 11.º	Informática de Secretariado	1, 2, 3 e 4.
Latim	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	6.º	Latim	1, 2, 3 e 4.
Latim	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	7.º	Latim	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Latim	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Latim	1, 2, 3 e 4.
Latim	Complementar dos liceus	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Latim	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Latim	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Latim	1, 2, 3 e 4.
Latim	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Latim	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Latim	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Latim	9, 10 e 11.
Latim	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Latim	1, 2, 3 e 4.
Latim	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Latim	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
Latim	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Latim	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.
Literatura Portuguesa	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Literatura Portuguesa	10, 11, 12 e 13.
Literatura Portuguesa	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Literatura Portuguesa	10, 11, 12 e 13.
Matemática	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	6.º	Matemática	A1, A2 e B1.
Matemática	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	7.º	Matemática	A1, A2, A3, A4, A5, B1, B2 e C1.
Matemática	Complementar dos liceus/técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Matemática	A1, A2 e B1.
Matemática	Complementar dos liceus/técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Matemática	A1, A2, A3, A4, A5, B1, B2 e C1.
Matemática	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Matemática	A1, A2 e B1.
Matemática	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Matemática	A1, A2, A3, A4, A5, B1, B2 e C1.
Matemática	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	Matemática	A7, A8, B2 e C2.
Matemática	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Matemática	A1, A2 e B1.
Matemática	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Matemática	A1, A2, A3, A4, A5, B1, B2 e C1.
Matemática	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Matemática	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, B1, B2, C1 e C2.
Matemática	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	2.º, 3.º e 4.º	Matemática	A1, A2, A3, A4, A5, B1, B2 e C1.

Disciplina	Curso	Normativo	Ano	Disciplinas do ESRUC	Unidades creditadas
Matemática	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	3.º e 4.º	Matemática	A1, A2, A3, A4, A5, B1, B2 e C1.
Matemática	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Matemática	A1, A2 e B1.
Matemática	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Matemática	A1, A2, A3, A4, A5, A6, B1 e C1.
Matemática	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Matemática	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, B1, B2, C1 e C2.
Métodos Quantitativos	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º/11.º	Matemática	A1, A2, B1 e B2.
Português	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	6.º	Português	1, 2, 3, 4, 5 e 6.
Português	3.º ciclo ensino liceal	Decreto-Lei n.º 36 507/47	7.º	Português	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Português	Complementar dos liceus/técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Português	1, 2, 3, 4, 5 e 6.
Português	Complementar dos liceus/técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Português	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Português	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Português	1, 2, 3, 4, 5 e 6.
Português	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Português	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9.
Português	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	10.º	Português	1, 2, 3, 4, 5 e 6.
Português	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Português	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9.
Português (áreas A, B, C e E)	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	4.º e 5.º	Português	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9.
Português (área D)	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	3.º e 4.º	Português	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9.
Português A ou B	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	Português	1, 2, 3, 4, 5 e 6.
Português A ou B	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Português	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Português A ou B	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Português	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
Psicologia	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º/11.º	Psicologia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Psicologia	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Psicologia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Psicologia	Geral/tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Psicologia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Química	Complementar técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	1.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2 e 3.
Química	Complementar técnico	Decreto-Lei n.º 47 587/67	2.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 9 e 10.
Química	Complementar diurno (Química)	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2, 3, 9 e 10.
Química	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Ciências Físico-Químicas (Química)	11, 12, 13, 14 e 15.
Química	Técnico-profissional — regime pós-laboral.	Despacho Normativo n.º 194-A/83	12.º/5.º	Ciências Físico-Químicas (Química)	11, 12, 13, 14 e 15.
Química Geral e Analítica	Complementar diurno (Química)	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Ciências Físico-Químicas	1, 2 e 3.
Sociologia	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º/11.º	Sociologia (b)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Sociologia	Técnico-profissional	Despacho Normativo n.º 194-A/83	11.º	Sociologia (b)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Sociologia	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Sociologia (b)	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Teoria da Arte e do Design	Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Arte e Design	1, 2, 3 e 4.
Teoria da Arte e do Design	Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Arte e Design	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Teoria do Design	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	10.º	Arte e Design	1, 2, 3, 4 e 5.
Teoria do Design	Complementar diurno	Despacho Normativo n.º 135-A/79	11.º	Arte e Design	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Teoria do Design	Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	Arte e Design	1, 2, 3 e 4.
Teoria do Design	Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Arte e Design	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
Teoria do Design	Geral	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	Arte e Design	5, 6 e 7.

Notas

(a) Ao nome do curso do ensino recorrente deve seguir-se o nome do curso de origem (exemplo: técnico de construção civil — técnico de obras).

(b) Apenas para o curso técnico de Animação Social.